



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN – SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE – TRECHO 2, BLOCO “B”, BRASÍLIA-DF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2008

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 92, de 11 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2008, que realizará licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.000435/2008-11

DATA : 26/06/2008
HORÁRIO: 09:30h
LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) acondicionadas em embalagens descartáveis, com talheres descartáveis, com suco, para alimentação dos responsáveis nas ações de prevenção e combate a incêndios nas áreas compreendidas pela Floresta Nacional de Brasília, Parque Nacional de Brasília e Reserva Biológica de Contagem, APAs do Planalto Central e do Rio Descoberto para o exercício de 2008, conforme especificação e quantitativos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- ANEXO III** - Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO IV** - Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderá participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeira Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu

cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, a Pregoeira, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Instituto Chico Mendes promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, bem como o respectivo anexo (Planilha de Custos e Formação de Preços) até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às 09:30h da data estabelecida no preâmbulo deste edital, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do

licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da documentação para o **Fax n.º (0xx61) 33161648**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 especificação clara e completa, ou seja detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.9.4 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostas, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 4.9.5 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação.
- 4.10 Na proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 Declaração se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;
 - 4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- 4.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;
- 4.13 Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.14 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 09:30h do dia 26/06/2008**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 006/2008**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada à identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 6.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo;
 - 6.13.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação da Pregoeira, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

- 6.13.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.13.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.13.4 A Pregoeira poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno valor.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 6.15 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do Fax **(0XX61) 3316.1648**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, **(via SEDEX)**, observado o prazo acima estabelecido.
- 6.15.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1 O julgamento será realizado pelo valor total global (valor total mensal vezes 06), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.3.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 7.3, a pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de

1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;

- 8.1.3 atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).
- 8.1.4 Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN.
- 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela pregoeira;
- 8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 9.1.1 caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 9.1.2 acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - 9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax, e-mail ou similar.
 - 9.1.4 A impugnação deverá ser entregue na Coordenadoria Geral de Administração, Tecnologia e Informação do Instituto Chico Mendes, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF.

10 - ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de

recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 As razões de recurso deverão ser entregues no Setor de Licitação do ICMBio, situada no no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação do ICMBio, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de até 31/12/2008 a partir da data de sua assinatura.

13.2 O Instituto Chico Mendes convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.2.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.2.2 A adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá geral a ser convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Instituto

Chico Mendes.

14 - DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

- 14.1 Após a HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação, a licitante vencedora será notificada para a retirada da Nota de Empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias e, caso não compareça neste prazo, decairá do direito ao fornecimento, e poderá sujeitar-se às sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 Julho 2002, sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sendo convocadas as licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.
- 14.2 A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Instituto Chico Mendes designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 15.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Instituto Chico Mendes, representá-la na execução do Contrato.
- 15.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 15.4 O Instituto Chico Mendes poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 15.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o Instituto Chico Mendes.

16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A entrega de refeições será feita ao funcionário devidamente credenciado pela Unidade do Instituto Chico Mendes, em Brasília-DF, da seguinte forma:
- a) diariamente, nas quantidades solicitadas, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - b) horário para a entrega: de 11h00 às 12h00,
 - c) **local de entrega:** prédio da sede do PARNA/DF e FLONA/DF, situadas no SMU – BR 430 (Água Mineral) e BR 070 com cruzamento da DF 001 -próximo a Taguatinga Norte.

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado de acordo com a demanda, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.
- 17.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.

- 17.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo Instituto Chico Mendes será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 17.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras não respondendo a Instituto Chico Mendes por quaisquer encargos resultantes de atrasos na licitação dos pagamentos correspondentes.
- 17.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2008.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 18.2.3 multa, compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.3 As sanções previstas nos subitens 18.1 e 18.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 18.2.2 e 18.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 18.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 19.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no ato da assinatura do Instrumento Contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

- b fiança bancária;
 - c seguro-garantia.
- 19.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Instituto Chico Mendes.
- 19.3 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 19.4 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da pregoeira e aviso no compasnet, informando nova data e horário.
- 20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.4 É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo INSTITUTO CHICO MENDES até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 20.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.

- 20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão do Instituto Chico Mendes, situada no SCEN – Setor de Clubes Esportivo Norte – Trecho 2, Bloco “B”, Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 33161960, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.
- 20.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de de 2008.

Denise Ferreira de Carvalho Oliveira
Pregoeira do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

● I – OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) acondicionadas em embalagens descartáveis, com talheres descartáveis, com suco, para alimentação dos responsáveis nas ações de prevenção e combate a incêndios nas áreas compreendidas pela Floresta Nacional de Brasília, Parque Nacional de Brasília e Reserva Biológica de Contagem, APAs do Planalto Central e do Rio Descoberto para o exercício de 2008.

2– FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Preparar, acondicionar e entregar, diariamente, **quando solicitado**, inclusive sábados, domingos e feriados, no prédio da sede do PARNA/DF e FLONA/DF, situadas no SMU – BR 430 (Água Mineral) e BR 070 com cruzamento da DF 001 - próximo a Taguatinga Norte, devendo:

- a) A salada deverá vir em embalagem separada,
- b) Os talheres deverão ser de material poliestireno atóxico – plástico descartável;
- c) nenhuma hipótese serão aceitos acondicionamento da refeição/suco em material que possa transformar-se em objeto cortante;
- d) As refeições serão fornecidas diariamente de acordo com a necessidade;
- e) As carnes em nenhuma hipótese poderão conter osso, e no caso de peixe, espinha;

2.2. Os componentes dos Kits marmitex, devem possuir sabores compatíveis com a dignidade humana, preparados e acondicionados com a higiene adequada, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e carnes, a critério da Contratada;

2.3. As quantidades de Kits a serem entregues poderão sofrer variação diária, a depender da quantidade solicitada. Por esta razão, no dia anterior, no momento da entrega o FISCAL DO CONTRATO informará por escrito ao preposto da Contratada responsável pela entrega, a quantidade de Kits (marmitex) que deverão ser entregues no dia seguinte.

2.4. Eventualmente, as quantidades de Kits informadas pelo FISCAL DO CONTRATO poderão ser alteradas, com a ressalva de que a alteração só será atendida a critério da Contratada.

3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento do material será feito por servidor devidamente autorizado pela autoridade competente do PARNA/DF e FLONA/DF, cumprindo o que determina o termo de referência deste edital;

3.2. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e julgado em perfeitas condições;

3.3. A licitante vencedora obriga-se a entregar o material a que se refere este Pregão Eletrônico de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

4 – DA QUANTIDADE E DO VALOR MENSAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA

4.1. De acordo com a cotação de preços realizada pelo ICMBio na fase interna da licitação, o valor **estimado** de referência para contratação dos serviços é de **R\$ 62.475,00** (sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

REFEIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
Marmita completa c/ suco	7.500	R\$ 8,33	R\$ 62.475,00
PREÇO ESTIMATIVO TOTAL = SEIS MESES (Valor do Contrato para o exercício 2008)			R\$ 62.475,00

5 – DO VALOR DO CONTRATO E DO CUSTEIO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados ao ICMBio.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, até 31 de dezembro de 2008.

7 – DEVERES DA CONTRATANTE

7.1. Além dos deveres previstos na legislação, a contratante deverá:

- a) Pagar pela prestação dos serviços;
- b) Informar, diariamente, a quantidade de Kits a serem entregues no dia seguinte;
- c) Excepcionalmente, poderá ser solicitado o fornecimento das refeições no período de combate a incêndios com antecedência mínima de 03 (três) horas;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- e) Notificar à contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Termo de Referência;
- f) O servidor designado pelo ICMBio, junto ao PARNA/DF e FLONA/DF, deverá assinar em impresso apropriado (modelo próprio, fornecido pela **CONTRATADO**), comprovante de fornecimento diário das refeições, com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria do fornecedor.
- g) Elaborar registros que possibilitem controlar o saldo de refeições a serem fornecidas;
- h) Promover, por intermédio do fiscal do contrato, a checagem desses registros junto dos registros da contratada, mensalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente;
- i) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

- j) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

18 – DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Além de seguir as exigências previstas na Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução nº 216 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais deveres previstos na legislação, a contratada deverá:

- a) Prestar os serviços conforme detalhamento constante no termo de referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- b) Fornecer talheres, copos, quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com os Kits entregues;
- c) Informar por escrito as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, o número da identidade (RG) e do CPF, sendo certo que a apresentação da identificação ocorrerá em todas as entregas, como forma de minimizar os riscos envolvidos;
- d) Indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados à execução do contrato;
- e) Observar rigorosamente o horário de entrega das refeições;
- f) Cumprir fielmente e pontualmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial, especialmente no tocante à execução deste contrato, de modo a evitar demandas judiciais provenientes de responsabilidade subsidiária do tomador de serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação prevista no edital, especialmente com a manutenção da regularidade cadastral junto ao SICAF, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
- h) Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo las refeições licitadas pelo ICMBio, nos locais indicados pela administração, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- j) Elaborar registros que possibilitem controlar os saldos das refeições licitadas, bem como as já fornecidas;
- l) Promover a checagem desses registros junto aos registros da contratante, mensalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições, de acordo com as especificações constantes da proposta, do Edital Pregão Eletrônico n.º 006/2008 e seus anexos;
- n) Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE as análises e/ou laudos microscópico, microbiológico, físico-química e de composição das refeições fornecidas, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu fornecimento quando em desacordo com as especificações;
- o) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

- p) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de preparação e de entrega das refeições licitadas;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade das refeições fornecidas;
- s) A entrega das refeições será sempre mediante recibo (modelo próprio, fornecido pela CONTRATANTE) do servidor designado, no qual a Contratada emitirá as faturas e/ou notas fiscais mensalmente.
- t) Manter, em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior na área de nutrição;
- u) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo os mesmos de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- x) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

19 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9.2. A Contratada deverá indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato ou do Ordenador de Despesas, conforme o caso.

9.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

9.4. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.5. A Fiscalização rejeitará no todo ou em parte as refeições fornecidas em desacordo com o Contrato.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma

das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratada, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, 1993.

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

11 - DA JUSTIFICATIVA

11.1. Este ICMBio está realizando o pregão para o fornecimento de alimentação acondicionada em embalagem descartável (marmitex), para o exercício de 2008, buscando atender as atividades de prevenção e combate aos incêndios florestais nas áreas: Parque Nacional de Brasília e Floresta Nacional de Brasília, APAs do Planalto Central e do Rio Descoberto.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE, TRECHO 2, BLOCO "B" - BRASÍLIA-DF, CEP: 70818-900

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa).....,
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade
nºe do CPF nº....., sediada
(endereço completo), declara, perante a Lei,
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2008

(nome e número da identidade do declarante)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE, TRECHO 2, BLOCO "B" - BRASÍLIA-DF, CEP: 70818-900

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ nº ,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)..... , portador (a)
da Carteira de Identidade nº e do CPF nº..... , DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2008

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 2, Bloco "B" - Brasília-DF, CEP: 70818-900

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio nº /08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
E A EMPRESA _____

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente Substituta, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 153/2008, publicada no DOU de 09/06/2008, e a _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da C.I. nº. _____ e C.P.F. Nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº 02070.000435/2008-11, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de empresa especializada em fornecimento sob demanda de refeições acondicionadas em embalagens descartáveis (marmitex), com talheres descartáveis, com suco, para alimentação dos responsáveis nas ações de prevenção e combate a incêndios nas áreas compreendidas pela Floresta Nacional de Brasília, Parque Nacional de Brasília e Reserva Biológica de Contagem, APAs do Planalto Central e do Rio Descoberto para o exercício de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com o Processo nº 02070.000435/2008-11, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Pagar pela prestação dos serviços;
- c) Informar, diariamente, a quantidade de Kits a serem entregues no dia seguinte;
- d) Excepcionalmente, poderá ser solicitado o fornecimento das refeições no período de combate a incêndios com antecedência mínima de 03 (três) horas;
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- f) Notificar à contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Termo de Referência;
- g) O servidor designado pelo ICMBio, junto ao PARNA/DF e FLONA/DF, deverá assinar em impresso apropriado (modelo próprio, fornecido pela **CONTRATADA**), comprovante de fornecimento diário das refeições, com as quantidades fornecidas, após assinatura no referido documento e entregar a via própria do fornecedor.
- h) Elaborar registros que possibilitem controlar o saldo de refeições a serem fornecidas;
- i) Promover, por intermédio do fiscal do contrato, a checagem desses registros junto dos registros da contratada, mensalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente;
- j) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste edital, contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços conforme detalhamento constante no termo de referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
- b) Fornecer talheres, copos, quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com os Kits entregues;
- c) Informar por escrito as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, o número da identidade (RG) e do CPF, sendo certo que a apresentação da identificação ocorrerá em todas as entregas, como forma de minimizar os riscos envolvidos;
- d) Indicar um sócio-gerente ou um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados à execução do contrato;
- e) Observar rigorosamente o horário de entrega das refeições;
- f) Cumprir fielmente e pontualmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil e comercial, especialmente no tocante à execução deste contrato, de modo a evitar demandas judiciais provenientes de responsabilidade subsidiária

do tomador de serviços;

- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação prevista no edital, especialmente com a manutenção da regularidade cadastral junto ao SICAF, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
- h) Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo las refeições licitadas pelo ICMBio, nos locais indicados pela administração, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.
- i) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- j) Elaborar registros que possibilitem controlar os saldos das refeições licitadas, bem como as já fornecidas;
- l) Promover a checagem desses registros junto aos registros da contratante, mensalmente, a fim de não gerar dúvidas quanto ao saldo remanescente;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições, de acordo com as especificações constantes da proposta, do Edital Pregão Eletrônico n.º 006/2008 e seus anexos;
- n) Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE as análises e/ou laudos microscópico, microbiológico, físico-química e de composição das refeições fornecidas, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu fornecimento quando em desacordo com as especificações;
- o) Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- p) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de preparação e de entrega das refeições licitadas;
- q) Reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade das refeições fornecidas;
- s) A entrega das refeições será sempre mediante recibo (modelo próprio, fornecido pela CONTRATANTE) do servidor designado, no qual a Contratada emitirá as faturas e/ou notas fiscais mensalmente.
- t) Manter, em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior na área de nutrição;
- u) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo os mesmos de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- x) Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Preparar, acondicionar e entregar, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, na sede do PARNA/DF, FLONA, **quando solicitado**, em quantidade previamente informada. Os kits ALMOÇO e JANTAR serão compostos de: arroz, feijão, massa, salada, legumes e carne (branca ou vermelha), suco. A carne deve pesar no mínimo 80g, sendo que o total dos componentes do kit, deverá pesar, no mínimo, 500g (quinhentas gramas), servido quente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2008, improrrogável, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ (.....), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2008, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 020489

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2008NC000618 EMITIDA EM: 06/05/2008
2008NC000619

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos)

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** prestará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATANTE** obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou

documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia, VIA "on line", ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, com resultado favorável, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela administração será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao disposto no item 8.1.1 da IN MARE nº 18, de 1997.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 3% (três por cento), sobre o valor contratada, no caso de inexecução total do contrato;
- d) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, 1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2008.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente Substituta do ICMBio
CONTRATANTE

CONTRATADA